

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 013/2020

Dispensa n° **001/2020**

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 24, VIII

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos.

Parecer Administrativo - 22/01/2020

A Secretaria Municipal de Finanças, através do memorando nº 005/2020, solicita a contratação de empresa para administração e fornecimento de Cartões Alimentação para os servidores.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de Cartões Alimentação, na modalidade Cartão Magnético, que serão utilizados pelos servidores do Município na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com a Lei municipal 1.578/2019.

Considerando que, o Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), prevê a dispensa de licitação "...para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Analisando o referido dispositivo legal, temos que:

1. A Banrisul Cartões S.A. é empresa controlada pelo seu acionista majoritário Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. que integra a administração pública lato sensu;

2. A Banrisul Cartões foi criada em 07/05/1973, logo, em data anterior à vigência da

Lei nº 8.666/93;

3. A empresa foi criada com o fim específico para prestação de serviços de processamento de dados (processamento de dados/administração e gerenciamento de cartões), e, desde então, presta serviços nesse ramo de atividade.

4. O gerenciamento dos cartões não gera custos referentes à tarifas, taxas ou encargos para

o Município.

Desta forma, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM pela contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A. com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior, nº 120, 15° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93.

> Cassiana L.Santos de Andrade Cassiana L.Sanros de Administração
> Secretária de Administração Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Ulma Praia de Codos"

PARECER nº 011/2020 em 24/01/2020 Solicitante: Secretaria de Administração

Assunto: Dispensa, inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 013/2020 - Dispensa nº. 001/2020, para contratação de empresa para administração e fornecimento de Cartão Alimentação para os servidores, na modalidade cartão magnético, conforme Lei Municipal nº 1.578/2019.

É o relatório.

II - EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza, em seu inciso VIII do artigo 24, dispensar licitação para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, criada antes da entrada em vigor da L. 8.666/93, veiamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compativel com o praticado no mercado; [...]"

Analisando-se a documentação anexa ao processo verifica-se que a empresa Banrisul Cartões foi fundada em 07/05/1973, sendo acionista majoritário o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, sendo assim, preenche dois requisitos da lei, quais sejam, integrar a Administração Pública e ter sido criada em data anterior a 22/06/1993 (vigência da Lei 8.666/93).

Ademais, tem-se o requisito de preço compatível com o aplicado no mercado, que resta cumprido em razão de que não haverá custos para o Município.







Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Ulma Braia de Codos"

Ressalta-se, que, conforme documentos juntados as fls. 05-06, possível muitos estabelecimentos comerciais, localizados no âmbito do município, o que permite mais opções de escolha por parte do servidor de onde utilizar seu vale.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A., atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q.Manhabosco

Valena M. Q. Wannabosco

OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 013/2020, Dispensa de Licitação nº 001/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA